



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações sobre a realização do procedimento de assistolia fetal no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações sobre a realização do procedimento de assistolia fetal no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.

Nesses termos, requisita-se:

### 1. Conformidade com a Legislação Vigente:

Considerando o disposto na Lei 12.845, de 1º de agosto de 2013 que assegura a pessoas em situação de violência sexual, entre outros direitos, requer-se:

a) Como o Hospital garante, na prática, o direito estabelecido no Art. 3º, III da Lei 12.845/2013? *“facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual.”*

### 2. Dados sobre Procedimento de Assistolia Fetal:



Considerando que a assistolia fetal (interrupção da atividade cardíaca fetal) é um procedimento previsto em lei para os casos de gravidez resultante de violência sexual ou de risco de vida da gestante, requer-se:

a) O HC/UFU realiza o procedimento de assistolia fetal nos casos previstos em lei (violência sexual e risco de vida)?

b) Em caso afirmativo, quantos procedimentos deste tipo foram realizados no ano de 2025 (até a presente data). Quantos decorrentes de violência sexual e quantos de risco de vida da gestante (qual diagnóstico)?

c) Para cada procedimento realizado, qual foi a idade gestacional (em semanas) e o peso do feto, registrados?

### 3. Destino dos Restos Fetais:

Em relação ao destino dado após os procedimentos de interrupção da gestação legalmente autorizados, requer-se:

a) Qual o protocolo e destino dos restos fetais (cadáveres de bebês) resultantes desses procedimentos no HC/UFU?

b) Esse protocolo está de acordo com Lei nº 15.139/2025, art. 9º, parágrafo único, que entrou em vigor no último dia 23/08/2025?

*“Parágrafo único. É vedado dar destinação ao natimorto de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana, admitidas a cremação ou a incineração somente após a autorização da família.”*

### 4. Sobre a Aplicação de Analgesia de Parto:

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana e a humanização do atendimento, requer-se:

a) O HC/UFU oferece o procedimento de analgesia de parto para as mulheres em trabalho de parto, inclusive para aquelas que estão em processo de parto após uma interrupção legal da gestação (bebê morto)?



b) Caso afirmativo, qual o percentual de partos que contaram com analgesia no ano de 2025? Existe alguma barreira ou fila de espera para o acesso a este procedimento?

5. Sobre a equipe médica envolvida:

a) Quais os nomes completos dos médicos responsáveis pelo procedimento de assistolia fetal no hospital HC/UFU?

b) Quais os nomes completos dos médicos que já realizaram o procedimento de assistolia fetal no hospital HC/UFU no ano de 2025?

6. Como o hospital HC/UFU tem se adequado à Lei 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta?

7. Como é o protocolo instituído para realizar o registro de óbito em prontuário nos casos de aborto provocado, conforme Lei 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025?

8. Quantas certidões de óbito foram emitidas nos casos de aborto provocado em 2025 no hospital HC/UFU, conforme Lei 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025?

9. Quantas certidões de óbito foram emitidas nos casos de assistolia fetal em 2025 no hospital HC/UFU conforme Lei 15.139, DE 23 DE MAIO DE 2025?

10. Enviar cópia dos protocolos internos do HC/UFU que regem os procedimentos mencionados nos itens 1, 2, 3 e 4.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**  
**Líder do NOVO**

